



SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS
CONCURSO PÚBLICO Nº.001/2018

RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

INTERESSADOS:

- 73496218 - AILTON SANTOS SENA JÚNIOR
- 73499824 - JAMILLE MENDONÇA REINALDO
- 73621500 - IVANA LAYSA OLIVEIRA

OBJETO:

Gabarito Preliminar / NUTRICIONISTA(402008) / Questão 116

RELATÓRIO:

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "A questão de numero 116, afirma em seu contexto que Situação fática: O Capítulo III da Lei Orgânica do Município de Ribeirópolis trata das vedações. Assertiva: É vedado ao Município de Ribeirópolis, cobrar tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, sendo essa afirmativa uma questão CERTA e o gabarito preliminar trás como errada. De acordo com a Lei Orgânica do Município de Ribeirópolis de 1990, no Capítulo III, Artigo 8, Inciso X, Alínea b. afirmam que: CAPITULO III TRATA DAS VEDAÇÕES Art.8 - Ao município é vedado X - Cobrar tributos: no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou; Portanto, a questão trás a mesma afirmação que a Lei Orgânica, por isso deve haver a mudança de gabarito de ERRADO para CERTO. "[sic]

FUNDAMENTAÇÃO:

Assiste razão o(a) recorrente, pois em obediência ao Princípio da Anterioridade, é imprescindível que a lei que institui ou que aumenta tributo já instituído, dever de ser publicada antes do inicio do exercício em que ela será aplicada. Tal regra também está clara e evidente na alínea "b" do inciso X do art. 8º da Lei Orgânica do Município de Ribeirópolis.

DECISÃO:

Recurso reconhecido para, ao final, ser DEFERIDO. O Gabarito deve ser alterado de E (ERRADO) para C (CERTO), atendendo ao pedido do(a) recorrente. OBS.: se a mesma questão foi aplicada em outros cargos, também deverá ter seu gabarito alterado, atendendo a esse comando.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO
Portaria n.º 195/2018, de 11 de abril de 2018

FELIPE SOUZA SANTOS
Presidente